



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano I | Edição 44

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.078 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 68.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
04.121.0015.2034 - Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.3.90.39.00 - 200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b>	
06.181.0018.2040 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.90.30.00 - 235 - Material de Consumo	8.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>68.000,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>68.000,00</b>



**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 4.079 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 720.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.337 de 22 de março de 2021.

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0010.2043 – Administração Geral-Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 720.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....R\$ 720.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais), será por conta de transferência do Fundo Nacional de Saúde, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.080 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.30.00 - 210 - Material de Consumo	24.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - 219 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15.452.0016.1020 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00 - 201 - Obras e Instalações	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Portarias

### **PORTARIA Nº 091/2021**

**De 29 de julho de 2021**

Dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista/SP, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do processo administrativo nº 077/2018, no qual restou evidenciado o parcelamento ilegal em área rural (com Parecer Jurídico acolhido para providências);

CONSIDERANDO, a constatação de continuidade de construções irregulares, a venda ilegal de terrenos com potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica o loteamento irregular, sob matrícula cartorária nº 3.372, de propriedade de ANTÔNIO DETIMAR BATISTUCCI, localizado na área rural denominada de “**Morro Vermelho**”, embargado até sua regularização.

**Parágrafo Único** A “Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano”, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: “**Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.**”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

# ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**EMBARGADO**

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

*Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 077/2018*

*PORTARIA Nº 091 /2021*

**Outros atos oficiais****EDITAL Nº 024/2021  
De 29 de julho de 2021**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais

<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>	<b>PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	<b>ENDEREÇO P/ENTREGA</b>	<b>CIDADE</b>
4811/2021	5403600	Hosana Ap. Ferrari / Outros	R. Floriano Alves Lima, 302	Laranjal Pta
4828/2021	5403600	Hosana Ap. Ferrari / Outros	R. Floriano Alves Lima, 302	Laranjal Pta

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**